



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV.**
Aposentadoria compulsória, com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01884/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-13.452/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiário: **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Vígia.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **73 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **72.515-3.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0314 de 31/01/2012 (fls. 31).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 11 de fevereiro de 2012 (fls. 32).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 86/89), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0314 de 31/01/2012.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0314 de 31/01/2012 (fls. 31).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0314 de 31/01/2012, constante às fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Setembro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO